

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2023

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Rua Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alfroh Postai, lavra o presente processo de dispensa de licitação objetivando Contratação do objeto constante do item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/1993, que dispõe: *“É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”*.

3. JUSTIFICATIVA

Na atualidade, muitos são os estudos que tem como foco a busca pela qualidade da educação. São inúmeras as perspectivas e desafios a serem considerados e aprofundados. Discutir a qualidade na educação exige, impreterivelmente, focar na formação continuada dos profissionais da educação, considerando que a legislação brasileira já aborda essa necessidade amplamente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 impulsionou a noção da formação continuada como uma importante estratégia de valorização profissional e da melhoria da qualidade do ensino. Em seu Art. 67, a Lei estabelece que os sistemas de ensino, por meio dos estatutos e planos de carreira, devem assegurar o aperfeiçoamento profissional. Desta forma, considera a formação continuada, em serviço, um direito dos profissionais da educação, uma vez que a progressão na carreira está baseada na titulação, qualificação e competência destes profissionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Docente estabelecem que *“a formação continuada envolve atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros[...]”* (BRASIL, 2015).

Na Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 1º de julho de 2015,

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão,

grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

A formação prevista neste projeto apresenta prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do Anexo I deste Edital.

5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

6. OBJETO

6.1 - Contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó.

6.2 - DO VALOR:

Valor total para a prestação dos serviços: R\$ 320.460,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta reais).

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
280H UPE	HORAS	Construção do documento referencial de avaliação na educação infantil – diretrizes de avaliação segunda e terceiras partes	R\$340,00	R\$95.200,00
24H UPE	HORAS	A arte e a cultura do brincar no desenvolvimento infantil	R\$687,50	R\$16.500,00
60H UPE 24H NEI	HORAS	Desenvolvimento socioemocional – habilidades comportamentais necessárias para as práticas pedagógicas entre professor	R\$340,00	R\$28.560,00

		e Aluno		
107H UPE 107H NEI	HORAS	Construção do Plano de Gestão Estratégica do núcleo de apoio pedagógico da educação infantil - NAPEI - Timbó/SC	R\$340,00	R\$72.760,00
30H ESCOLA 11H UPE 15H NEI	HORAS	Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (auxiliares operacionais) Formação de motoristas	R\$340,00	R\$19.040,00
60H ESCOLAS	HORAS	Formação Lei Lucas 15 turmas de 4h formação (10 participantes por turma)	R\$425,00	R\$25.500,00
60H AEE	HORAS	Como operacionalizar a BNCC para alunos com necessidades específicas de educação. Prevenção e Redução de comportamentos-problema: intervenções comportamentais positivas. Formação profissional para o gerenciamento de crise Plano Educacional Especializado (PEI).	R\$340,00	R\$20.400,00
25H ESCOLAS	HORAS	Formação em gestão educacional para novos gestores: concepções, processos e práticas.	R\$500,00	R\$12.500,00
2 SEMED	UN	Palestra	R\$15.000,00	R\$30.000,00

6.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

- De maio até 31 de dezembro de 2023.

7. EXECUTOR

7.1 - **FUNDAÇÃO INOVERSASUL** inscrita no CNPJ sob nº 86.445.293/0001-36, sediada na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Bairro: Dehon, na cidade de Tubarão/SC, CEP: 88.704-900.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: VALTER ALVES SCHMITZ NETO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 5R-834-713 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 475.542.829-72, residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88.701-301.

8. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

A Secretaria Municipal de Educação optou pela escolha da Empresa **FUNDAÇÃO INOVERSASUL** por apresentar uma formação que oferece prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC, proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

No entanto, torna-se imperioso demonstrar que o serviço pretendido se amolda às exigências sumuladas como sendo serviço técnico especializado, de natureza singular e que será prestado por empresa ou profissionais de notória especialização.

Não cabendo justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço especial e com o objetivo de dar-se a continuidade as atividades e a uma linha de formações já iniciada em anos anteriores, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

Inobstante não se pode instituir o levante de orçamentos, tendo em vista a continuação dos trabalhos, no entanto os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado, considerando os orçamentos e contratos firmados, e guarda afinidade com os preços por ela praticado para esse objeto, guardadas as devidas proporções e diferenciações existentes.

9. PAGAMENTO

9.1 - FORMA DE PAGAMENTO: Após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades o pagamento integral de cada etapa (módulo de assunto) será efetuado em até 15(quinze) dias. A forma de pagamento será por depósito bancário.

9.2 - DADOS BANCÁRIOS:

Fundação Inoversasul
CNPJ: 86.445.293/0001-36
Banco Itaú
Agência: 0643
Conta Corrente: 36883-0

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

2023	
134	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
180	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
201	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2930	GESTÃO DAS ESCOLAS FUNDAMENTAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
229	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
254	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2936	EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/05/2023

Timbó (SC), 11 de maio de 2023.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

Na atualidade, muitos são os estudos que tem como foco a busca pela qualidade da educação. São inúmeras as perspectivas e desafios a serem considerados e aprofundados. Discutir a qualidade na educação exige, impreterivelmente, focar na formação continuada dos profissionais da educação, considerando que a legislação brasileira já aborda essa necessidade amplamente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 impulsionou a noção da formação continuada como uma importante estratégia de valorização profissional e da melhoria da qualidade do ensino. Em seu Art. 67, a Lei estabelece que os sistemas de ensino, por meio dos estatutos e planos de carreira, devem assegurar o aperfeiçoamento profissional. Desta forma, considera a formação continuada, em serviço, um direito dos profissionais da educação, uma vez que a progressão na carreira está baseada na titulação, qualificação e competência destes profissionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Docente estabelecem que “a formação continuada envolve atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros[...]” (BRASIL, 2015).

Na Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 1º de julho de 2015,

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

A formação prevista neste projeto apresenta prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total</i>
1	1	UN	852791	Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.	R\$320.460,00	R\$320.460,00

<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário (R\$)</i>	<i>Valor Total</i>
280H UPE	HORAS	Construção do documento referencial de avaliação na educação infantil – diretrizes de avaliação segunda e terceiras partes	R\$340,00	R\$95.200,00
24H UPE	HORAS	A arte e a cultura do brincar no desenvolvimento infantil	R\$687,50	R\$16.500,00
60H UPE 24H NEI	HORAS	Desenvolvimento socioemocional – habilidades comportamentais necessárias para as práticas pedagógicas entre professor e Aluno	R\$340,00	R\$28.560,00
107H UPE	HORAS	Construção do Plano de Gestão Estratégica do	R\$340,00	R\$72.760,00

107H NEI		núcleo de apoio pedagógico da educação infantil - NAPEI - Timbó/SC		
30H ESCOLA 11H UPE 15H NEI	HORAS	Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (auxiliares operacionais) Formação de motoristas	R\$340,00	R\$19.040,00
60H ESCOLAS	HORAS	Formação Lei Lucas 15 turmas de 4h formação (10 participantes por turma)	R\$425,00	R\$25.500,00
60H AEE	HORAS	Como operacionalizar a BNCC para alunos com necessidades específicas de educação. Prevenção e Redução de comportamentos-problema: intervenções comportamentais positivas. Formação profissional para o gerenciamento de crise Plano Educacional Especializado (PEI).	R\$340,00	R\$20.400,00
25H ESCOLAS	HORAS	Formação em gestão educacional para novos gestores: concepções, processos e práticas.	R\$500,00	R\$12.500,00
2 SEMED	UN	Palestra	R\$15.000,00	R\$30.000,00

OBS.: as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos. Reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de relatórios. Todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas ficam sob responsabilidade da contratada.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos trabalhos será de maio a dezembro de 2023.

5. FORMA DE PAGAMENTO

Após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades o

pagamento integral de cada etapa (módulo de assunto) será efetuado em até 15(quinze) dias. A forma de pagamento será por depósito bancário.

6. LOCAL DE ENTREGA

O local para a execução dos trabalhos será determinado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, podendo ser realizado nas dependências da SEMED, Unidades escolares e até mesmo em auditórios/sala comercial situadas no Município de Timbó.

7. RESPONSÁVEL PELO FISCO E ACOMPANHAMENTO

Fica designado para a realização de acompanhamento e fiscalização de contrato os seguintes servidores: Denise Klotz, Grazieli Staak Haubricht, Camila Thaisa Alves Bona, Juliano Bona, Beatriz Luzia Wetzel Beber, Sílvia Maria Formigari da Costa.

ALFROH POSTAI

Secretário Municipal de Educação

() Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Educação.*

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2023 DISPENSA Nº--/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES PRÉ-ESCOLARES), PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLAS) E GESTÃO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Rua Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alfroh Postai, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO INOVERSASUL**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, nº 787, Centro, CEP 88.704-900, na cidade de Tubarão/SC, representada pelo seu Presidente Sr. **VALTER ALVES SCHMITZ NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5R-834.713, inscrito no CPF sob o nº 475.542.829-72, residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães, 685, Centro, Tubarão/SC, CEP 88.701-301, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. --/2023 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto consiste nos serviços de assessoria técnica, pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, para realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. --/2023, termo de referência e proposta técnico-orçamentária devidamente assinada.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente **Contrato, Dispensa de Licitação nº. --/2023, proposta institucional e demais anexos são complementares entre si**, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. --/2023, proposta técnico-orçamentária e demais anexos, o valor de R\$ 320.460,00 (trezentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta reais), divididos da seguinte forma, em conformidade com o item 6 da Dispensa nº --/2023, Proposta Institucional e demais anexos:

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
280H UPE	HORAS	Construção do documento referencial de avaliação na educação infantil – diretrizes de avaliação segunda e terceiras partes	R\$340,00	R\$95.200,00
24H UPE	HORAS	A arte e a cultura do brincar no desenvolvimento infantil	R\$687,50	R\$16.500,00
60H UPE 24H NEI	HORAS	Desenvolvimento socioemocional – habilidades comportamentais necessárias para as práticas pedagógicas entre professor e Aluno	R\$340,00	R\$28.560,00
107H UPE 107H NEI	HORAS	Construção do Plano de Gestão Estratégica do núcleo de apoio pedagógico da educação infantil - NAPEI - Timbó/SC	R\$340,00	R\$72.760,00
30H ESCOLA 11H UPE 15H NEI	HORAS	Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (auxiliares operacionais) Formação de motoristas	R\$340,00	R\$19.040,00
60H ESCOLAS	HORAS	Formação Lei Lucas 15 turmas de 4h formação (10 participantes por turma)	R\$425,00	R\$25.500,00
60H AEE	HORAS	Como operacionalizar a BNCC para alunos com necessidades específicas de educação. Prevenção e Redução de comportamentos-problema: intervenções comportamentais positivas. Formação profissional para o gerenciamento de crise Plano Educacional Especializado (PEI).	R\$340,00	R\$20.400,00
25H ESCOLAS	HORAS	Formação em gestão educacional para novos gestores: concepções, processos e práticas.	R\$500,00	R\$12.500,00
2 SEMED	UN	Palestra	R\$15.000,00	R\$30.000,00

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços/etapas efetivamente realizados, condicionado a apresentação das notas fiscais acompanhadas do relatório de atividades.

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **MUNICÍPIO**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, na Divisão de Contabilidade devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do **MUNICÍPIO**.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. --/2023, anexos e do presente instrumento.

O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA** mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados seguem abaixo:

Fundação Inoversasul
CNPJ: 86.445.293/0001-36
Banco Itaú
Agência: 0643
Conta Corrente: 36883-0

A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via digital do(s) produto(s) concluído(s).

Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte do **MUNICÍPIO**, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para ao **MUNICÍPIO**.

O reajuste será feito somente após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, cujo valor poderá ser acordado entre as partes, limitado nesta hipótese ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
134	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
180	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
2	UNIDADES PRÉ-ESCOLARES - UPES
2912	EDUCANDO E MANTENDO AS UPES
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
201	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2930	GESTÃO DAS ESCOLAS FUNDAMENTAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
229	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
2023	
254	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE

3	ENSINO FUNDAMENTAL
2936	EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS
333903948000000000	Serviços de seleção e treinamentos
150010010101	Receitas de Impostos - Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Institucional, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) disponibilizar profissionais habilitados para atender às demandas desse Contrato;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- e) submeter à apreciação do MUNICÍPIO para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- g) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros;
- i) Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que o MUNICÍPIO, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo ainda facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;
- m) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a transferência do objeto contratual a terceiros.

O exercício da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio e contratação de consultores especialistas, indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Fica desde já o **MUNICÍPIO** obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais o descritivo do objeto;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- g) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao presente instrumento;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua subscrição, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos da lei.

Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** entre maio e dezembro de 2023, nos termos do item 6 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REJEIÇÃO

O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Institucional, cabendo à **CONTRATADA** a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à **CONTRATADA** no prazo de até 10 dias a contar da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com os anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente, os serviços referentes às atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, após o prazo para pagamento estipulado na Cláusula Sétima, bem como valores de quaisquer natureza devidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução do contrato, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham

vido acarretados pela inexecução contratual, nos quais incidirão multa, juros e correção monetária na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e cobrados em processo de execução (Lei Federal 6.830/80).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, _____ 2023.

CONTRATANTE
ALFROH POSTAI

CONTRATADA
VALTER ALVES SCHMITZ NETO

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF nº

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF nº